



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefax: (62) 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com, site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

LEI Nº 001/2013-RGS

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e do Art. 178 do Regimento Interno desta Casa, faço saber, que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu, Rival Gonçalves da Silva, Presidente da mesma, promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de São Domingos - GO.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por um Assessor:

Art. 3º A Secretaria de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I- promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer

II- estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de São Domingos

III - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV- incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V- administrar as praças de esportes, campo de futebol e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de São Domingos.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefax: (62) 3425 1509

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com, site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

Art. 4º Fica transferida a Coordenadoria de Esporte e Lazer, órgão pertencente a Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, juntamente com as suas respectivas unidades, para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com os cargos de provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 6º As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em Lei posterior.

Art. 7º Será destinado o percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita líquida dos tributos municipais para manutenção da Secretaria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de Novembro de 2013.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
Presidente